



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 031/84

Espécie do Expediente: "CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS CARGOS EM COMISSÃO, PESSOAL CONTRATADO EM REGIME DE CLT, PENCIONISTAS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / JUNHO / 1984

Protocolado sob N.º 1198/Fls. 19

ANDAMENTO

ix sessã com o art. 75 do Regimento Interno
leitura à comissão de Finanças e Orçamentos em
15.06.84. P.Sun

Em sessão ordinária de 18.06.84, o presente
projeto foi aprovado por maioria.

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 297-CH/GAB-84

Guaíba, 13 de junho de 1984

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de passar às mãos de V.Sa., para ser apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto - de-Lei nº 031/84, tratando sobre a majoração de vencimentos dos funcionários efetivos, ativos, inativos, cargos em comissão, pessoal - contratado em regime de CLT, pensionistas, funções gratificadas e gratificações de função.

Como V.Sa. e todos os edis poderão verificar através do exame do Projeto, não fixamos um percentual único. Nossa Secretari da Administração, em conjunto com a Fazenda Municipal, realizaram acurado estudo da situação dos funcionários, chegando a conclusão de que seria contraproducente fixarmos o mesmo percentual a todos. Reconhecemos que a situação atual é de dificuldade. A inflação chega em todos os lares de forma irreversível, e nós, como dirigentes não podemos ficar indiferentes aos problemas do funcionalismo público em especial. É bem verdade que nosso desejo seria o de oferecer percentuais maiores às classes menos favorecidas, mas que, no contexto da situação, são aqueles que dia-a-dia mantêm nossa cidade em dia com o suor de seu rosto e calejar das mãos. No entanto, apesar da nossa boa vontade, tornou-se impossível fixar um aumento além de 64 por cento. Temos um total de 1.368 funcionários, aos quais devemos em sua maioria, os encargos trabalhistas e, em alguns casos, os encargos cionais de insalubridade e noturno.

O percentual menor foi oferecido aos padrões mais altos, justamente para compensar a defasagem na folha de pagamento, muito embora saibamos que esses também lutam contra uma situação de aperto, que nos atinge a todos. Entretanto, já assim, nossa folha de pagamento mensal irá atingir o montante de Cr\$ 223.777.424,00, e temos -como é de seu conhecimento- que seguir certas determinações do Tribunal de Contas no que diz respeito ao não extrapolamento do percentual anual de 50% do nosso orçamento.

PL 031/1984 - Prefeitura Municipal de Guaíba
AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/polital/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É uma folha "pesada", como V.Sa. compreenderá. Nosso Município conta com um orçamento de Cr\$ 3.320 bilhões. Nesses próximos sete meses, dispenderemos com pessoal Cr\$ 1.566.441.968,00 que, somados ao 13º salário, alcançará a cifra de Cr\$ 1.790.219.392,00. Afora isso, com o aumento concedido em janeiro os cofres públicos pagaram Cr\$ 760.320.827,68, e não podemos esquecer que em novembro, conforme determina a correção salarial aos funcionários regidos pela CLT, teremos que conceder nova majoração.

Não estamos lamentando uma situação, ao fazer as referências acima. Torna-se, entretanto, imprescindível que os senhores vereadores tomem conhecimento da situação real para poderem avaliar corretamente nossa atitude. Estamos conscientes ao enviarmos o presente Projeto de Lei, mesmo que com isso fiquemos com pouco mais de Cr\$... 700 milhões de cruzeiros para atender as demais necessidades do município que, como todos sabem, precisariam de todo o orçamento e muito mais para serem dirimidas.

Tivemos dois grandes impecilhos, que vêm agravando a situação municipal. O primeiro deles, a Lei nº 7531, de 1981, a qual modificou os índices de participação no ICM atingindo em cheio aqueles municípios que vinham se desenvolvendo a contento, com plenas condições de chegarem a se dizer realmente "grandes". A Fundação Metropolitana de Planejamento -METROPLAN- realizou sério estudo projetando o impacto da mencionada Lei sobre Guaíba. Em 1978, alcançamos a marca dos 34,645524 de índice, o qual baixou para 29,741257 este ano, numa queda quase que vertical a partir de 1982. O segundo impecilho vem da esfera federal, que nos acenou com uma Reforma Tributária ampla, mas que, na realidade, não foi a esperada.

Por outro lado, houve no período de 78 a 82 um crescimento notável no que diz respeito aos tributos municipais, principalmente relacionados ao ISSQN. Isso porque, nessa época, as empresas atuaram no projeto de branqueamento da Riocell foram as responsáveis pelo alto índice de pagamentos, o que nos fez atingir marcas consideráveis. Fato esse cujos reflexos se fizeram sentir a partir de 1983. Comenta-se muito, hoje em dia, que os municípios brasileiros devem sobreviver com renda própria, isto é, calcando a taxaçoão dos impostos de forma a obterem recursos dentro da própria comunidade. E

003

PL 031/1984 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07



Handwritten mark or signature at the bottom of the page.

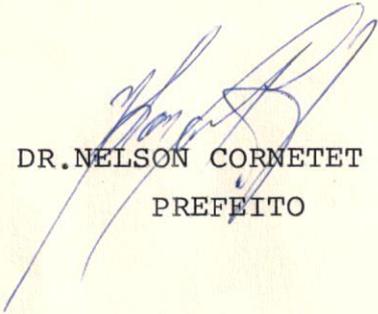


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verdade que alteramos os valores venais do Imposto Predial e Territorial urbano, este ano. Mas levando em conta que os mesmos não vinham sendo corrigidos conforme seria o desejado, em administrações passadas, fica difícil traçar um paralelo ou ainda buscar, desta forma, pelo menos minimizar o estado atual e irmos ao encontro da ânsiada "sobrevivência própria" que, na prática, pode até ser considerada utópica pelos problemas que se agravam a cada dia num município em constante crescimento.

Queremos crer que, com nossas explicações - às quais estamos anexando um quadro que demonstra a realidade dos vencimentos - teremos uma boa receptividade nesse Poder. Estejam certos, todos os senhores, e V.Sa. principalmente, que esse é o melhor reajuste que podemos oferecer, mesmo indo contra a nossa vontade de premiar a todos os que colaboram conosco de maneira total, completa, consciente e útil.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente, ao mesmo tempo em que invocamos o artigo nº 23 de nossa Lei Orgânica para que Projeto nº 031 seja apreciado em regime de urgência.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCA52CD86944B3FB3C00334B07





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/84

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO, PESSOAL CONTRATADO EM REGIME DE CLT, PENSIONISTAS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica majorado o vencimento básico dos funcionários efetivos, ativos, inativos, cargos em comissão, pessoal contratado em regime de CLT, pensionistas e funções gratificadas, de acordo com o percentual abaixo discriminado e sobre o vencimento básico de abril de 1984, incluindo as gratificações de função:

FUNCIONÁRIOS EM REGIME DE CLT E EFETIVOS:

PADRÕES	PERCENTUAL
01	64,4%
02	60,0%
03	58,0%
04	55,0%
05	55,0%
06	55,0%
06-A	50,0%
07	50,0%
08	50,0%
09	47,0%
10	47,0%
11	47,0%
11-A	45,0%
12	45,0%
13	45,0%
14	45,0%
15	45,0%

PROFESSORES CONTRATADOS REGIME DE CLT

PADRÕES	PERCENTUAL
4-E	60,0%
5-D	55,0%
6-C	55,0%
7-B	50,0%

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROFESSORES CONTRATADOS EM REGIME DE CLT

PADRÕES	PERCENTUAL
8-1A	50%
8-A	50%

CARGOS EM COMISSÃO

CC	PERCENTUAL
01	55,0%
02	55,0%
03	45,0%
04	45,0%
05	45,0%
06	45,0%
07	45,0%
08	45,0%

FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GF-1	50%
GF-3	50%
FG-1	50%
FG-2	50%
FG-3	50%
FG-4	45%
FG-5	45%
FG-6	45%
FG-7	45%
FG-8	45%

ART.2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07



006



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVO DE PADRÕES E PERCENTUAIS - BÁSICO EM 01/01/84 E AUMENTO
CLT E EFETIVOS:

PADRÃO	BÁSICO EM 01/01/84 -CR\$	PERCENTUAL	VALOR C/AUMENTO CR\$
01	59.120,00	64,4	97.176,00
02	64.600,00	60,0	103.360,00
03	73.100,00	58,0	115.498,00
04	79.900,00	55,0	123.845,00
05	85.000,00	55,0	131.750,00
06	102.000,00	55,0	158.100,00
06-A	119.000,00	50,0	178.500,00
07	122.400,00	50,0	183.600,00
08	127.500,00	50,0	191.250,00
09	144.500,00	47,0	212.415,00
10	161.500,00	47,0	237.405,00
11	178.500,00	45,0	262.395,00
11-A	204.000,00	45,0	295.800,00
12	212.500,00	45,0	308.125,00
13	238.000,00	45,0	345.100,00
14	289.000,00	45,0	419.050,00
15	357.000,00	45,0	517.650,00

PROFESSORES CONTRATADOS CLT

4-E	61.200,00	60,0	97.920,00
5-D	76.500,00	55,0	118.575,00
6-C	85.000,00	55,0	131.750,00
7-B	98.600,00	50,0	147.900,00
8-1A	115.600,00	50,0	173.400,00
8-A	127.500,00	50,0	191.250,00

CARGOS EM COMISSÃO

01	110.500,00	55,0	171.275,00
02	120.700,00	55,0	187.085,00
03	200.600,00	45,0	290.870,00
04	231.200,00	45,0	335.240,00
05	273.700,00	45,0	396.865,00
06	382.500,00	45,0	554.625,00
07	411.400,00	45,0	596.530,00
08	680.000,00	45,0	986.000,00

907

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCA52CD86944B3FB3C00334B07





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVO DE PADRÕES E PERCENTUAIS - BÁSICO EM 01/01/84 e AUMENTO

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

GF/FG	BÁSICO EM 01/01/84 CR\$	PERCENTUAL	VALOR C/AUMENTO CR\$
GF-1	19.080,00	50,0	28.620,00
GF-3	37.860,00	50,0	56.790,00
FG-1	34.000,00	50,0	51.000,00
FG-2	39.100,00	50,0	58.650,00
FG-3	68.000,00	50,0	102.000,00
FG-4	79.900,00	45,0	115.855,00
FG-5	105.400,00	45,0	152.830,00
FG-6	136.000,00	45,0	197.200,00
FG-7	166.600,00	45,0	241.570,00
FG-8	295.120,00	45,0	305.660,00 427.924,00

Guaíba, em 13/06/1984

Dr. Nelson Cornetet - Prefeito Municipal

Airton Rodrigues - Secretário Municipal da Administração

Angelo Carlos Scalco - Secretário Municipal da Fazenda

PLE 031/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9617CCAE52CD86944B3FB3C00334B07



150 1984
19 06 84

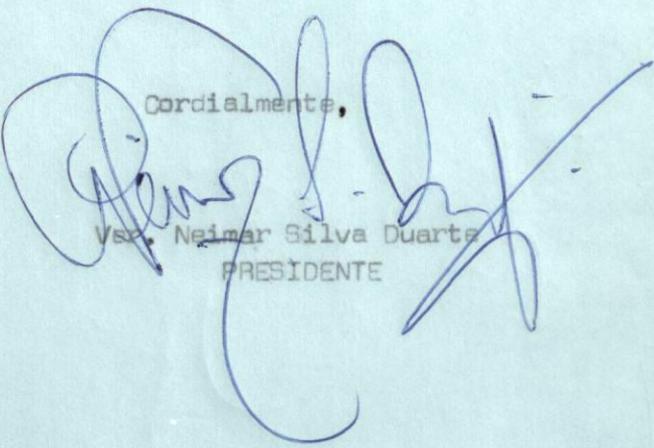
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^ã., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei 08 e 031/84, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Cordialmente,


Vsr. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 06/84
PROCESSO N.º 031/84 .
REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoravelmente .

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1984 .

Presidente

Ver. Joel Maia .

Relator

Ver. Augusto Oliveira .

